



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO N° 03 DE 20 DE Ago/75 DE 1975

EMENTA: Cria o Plano de Ação Industrial  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e sua resolução a seguinte:

DOIS DE PONTOS

Art. 1º - Fica criado o Plano de Ação Industrial, com o objetivo de promover a implantação de pequenas e médias indústrias no Município.

Art. 2º - Com o objetivo da implantação do Plano previsto nesta Deliberação, poderá o Poder Executivo realizar:

01 - Aquisição ou desapropriação de áreas no território Municipal que satisfaçam as condições necessárias para instalações industriais;

02 - Promover serviços de urbanização das áreas, /- nas quais se incluem - serviços de terraplenagem, abastecimento de água e iluminação pública.

DOIS DE TÍTULOS

Art. 3º - As empresas que se integrarem ao Plano de Ação Industrial serão concedidos os seguintes incentivos:-

01 - Imunidade dos tributos municipais que incidirem sobre o imóvel cedido e suas benfeitorias, no período de cinco anos, a partir de seu seguinte ao da cessão do imóvel;

02 - Manutenção dos serviços públicos municipais, / per igual período.

03 - Se a empresa possuir até 50% de capital local, o prazo previsto nos títulos 01 e 02 será acrescido de dois anos;

04 - Se a participação do capital local for mais de 50%, o prazo de incentivo será de dez anos.

DOIS DEVERES

Art. 4º - As empresas que se integrarem ao Plano de Ação Industrial serão obrigadas:-

01 - Iniciarem suas atividades industriais no prazo contínuo .....



(continuação) 2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

prazo de ~~dez~~ meses, se a maquinaria for da fabricação nacional ou de origem estrangeira, porém, existente no País;

02 - Iniciarem suas atividades industriais no prazo de vinte e quatro meses, se a maquinaria estiver sujeita a importações;

03 - Fornecer semestralmente, após o início de suas atividades, um resumo de seu movimento de venda e de recalhamento de I.G.M.,

04 - Manter condições que permitam a utilização progressiva da mão-de-obra local até o mínimo de 2/3 (dois terços).

DAS PENALIDADES

Art. 5º - As empresas que deixarem de cumprir as condições previstas no artigo 4º e seus parágrafos, serão consideradas indisponentes e esterão sujeitas:-

01 - A auditoria por parte da Prefeitura, no sentido de regularizar sua situação perante a legislação pertinente.

02 - Reincorporação dos bens patrimoniais ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, de acordo com a lei.

DISPOSIÇÕES Gerais

Art. 6º - A transferência de cotas ou ações das empresas integradas ao Flane previsto neste Deliberação, somente poderá ocorrer mediante conhecimento prévio da Prefeitura, a fim de que as cedentes assumam os compromissos previstos nesta Deliberação.

Art. 7º - "Nos casos de as empresas ficarem indisponentes, os bens imóveis cedidos e os benfeitorias existentes passarão ao Patrimônio Municipal, mediante indenização pelo valor constante em balanço, acrescida da correção monetária do ativo até a data do encerramento das atividades."

Art. 8º - Qualquer alteração na planificação da empresa integrada, somente poderá ocorrer com conhecimento prévio da Prefeitura, a fim de que sejam mantidas as objetivos previstos nesta Deliberação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, após o exame de cada caso, autorizado a promover a cessão da área solicitada, devendo, em todos os casos, ser transcrita o texto da presente Deliberação.

Art. 10º - Fica revogada a Deliberação nº 76/68, de 09 de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(continuação) 3

Art. 11º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, em 20 de Agosto de 1975.

F. Garcia

FRANCISCO GARCIA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

TRAMIGRITO  
L.º 006 Paoprio N.º 03  
Pub. 05 verso e 06  
Em. 20/08/75  
M. S. Silva  
funcionária